

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DEDICADAS PARA ARMAS LONGAS, DESTINADAS À GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SMCSP

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Balduino Taques, 445. Centro, CEP: 84.010-050. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1040 - ramal 2144.

Endereço eletrônico: compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br

SEI: SMCSP/DIVCOM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' 'I' Lei 14.133/2021)

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de lanternas dedicadas, destinadas ao uso operacional da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa/PR, podendo ser utilizadas acopladas a armas longas ou para porte pessoal durante as atividades de serviço.

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2024					
LOTE	ITEM	PRODUTO	QTD	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$**
1	3	Lanterna dedicada NCM: 8513.10.10	500	R\$ 517,51	US\$ 95,10
TOTAL			R\$ 258.755,00		

1.1. ESPECIFICAÇÕES:

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Lanterna dedicada para armas longas, **marca NEXTORCH, modelo WL50**, compatível com trilho padrão Picatinny, equipada com acionador remoto e botão traseiro, destinada ao uso operacional.

Fluxo luminoso de **550 lúmens**, alcance do feixe de **250 metros**, LED branco com vida útil mínima de **50.000 horas**, temperatura de cor entre **4500K e 6500K**, autonomia de **1 hora e 50 minutos**.

Corpo em alumínio aeronáutico liga **6061-T6**, acabamento anodizado duro tipo III, resistência à água padrão mínimo **IPX7**, resistência a impacto com quedas de até **2 metros**, peso de **135 g**.

Marca: NEXTORCH

Modelo: WL50

Garantia mínima de **12 (doze) meses**.

1.2. Natureza da contratação

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a contratação por adesão à Ata de Registro e Preços (ARP) é um instrumento previsto no **artigo 86**: “O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.” Ainda de acordo com o artigo, no § 2º “**Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão**

aderir à ata de registro de preços na condição de não-participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade e serviço público, demonstração de que valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei, prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.”

Portanto, no edital deverá prever a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e na ata e desde que o fornecedor concorde.

A adesão à ARP, popularmente conhecida como “carona”, consiste na possibilidade de órgãos e entidades não participantes de um processo licitatório utilizarem uma ata de registro de preços previamente estabelecida para adquirir bens ou contratar serviços nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

A natureza jurídica desse instituto pode ser compreendida como um desdobramento da licitação por registro de preços, uma vez que não configura uma nova licitação, mas sim um procedimento derivado de um certame já realizado. Essa prática buscar conferir celeridade processual e preços mais vantajosos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1. A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

3.2. A cotação dos produtos foi realizada através do site de banco de preço <https://www.bancodeprecos.com.br/>, no dia 11 de fevereiro de 2025.

3.3. MAPA DE PREÇOS PARA NOVA LICITAÇÃO

MAPA DE PREÇOS PARA NOVA LICITAÇÃO								
LOTE	ITEM	QTD	DESCRIPTIVO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA	TOTAL
1	3	500	Lanterna dedicada NCM: 8513.10.10	R\$ 1.220,00	R\$ 1.187,00	R\$ 799,00	R\$ 1.068,80	R\$ 534.400,00

3.4. MAPA DE PREÇOS PARA ADESÃO EM ARP 61/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2024					
LOTE	ITEM	PRODUTO	QTD	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$**
1	3	Lanterna dedicada NCM: 8513.10.10	500	R\$ 517,51	US\$ 95,10
TOTAL				R\$ 258.755,00	

*Os valores podem variar por se tratar de empresa internacional e variação de dólar.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

• Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços acima.

• O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 258.755,00**

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

A segurança pública municipal desempenha papel fundamental na preservação da ordem, proteção da população e apoio às ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade. A Guarda Civil Municipal (GCM), instituição prevista na Constituição Federal, nos termos do art. 144, § 8º, deve dispor de equipamentos adequados que assegurem condições técnicas e operacionais compatíveis com as atividades desempenhadas, garantindo a segurança dos agentes e da coletividade.

Nesse contexto, a aquisição de **lanternas dedicadas para armas longas** mostra-se necessária, considerando que a GCM atua frequentemente em ocorrências realizadas em ambientes de baixa luminosidade, no período noturno ou em locais com visibilidade reduzida, como áreas públicas pouco iluminadas, edificações, rondas preventivas e apoio a outras forças de segurança. O uso de equipamento adequado contribui diretamente para a eficiência das ações, redução de riscos operacionais e aumento da segurança dos agentes e da população.

As lanternas dedicadas representam um recurso amplamente utilizado por forças de segurança em âmbito nacional e internacional, por permitirem melhor identificação de ameaças, leitura do ambiente operacional e tomada de decisão mais segura. Destaca-se ainda que tais equipamentos podem ser utilizados não apenas acoplados às armas longas, mas também de forma independente, com porte em cinturão tático ou colete modular, ampliando sua versatilidade e aplicabilidade operacional, inclusive em **treinamentos noturnos e capacitações técnicas**.

A opção pela **adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura, uma vez que o objeto já foi submetido a regular procedimento licitatório, com definição de especificações técnicas, pesquisa de mercado, fixação de preços e observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. A legislação permite, ainda, a adesão por órgãos não participantes ("carona"), desde que respeitados os limites e condições estabelecidos no edital e na ata.

A adesão possibilita maior celeridade na aquisição, reduz custos administrativos decorrentes da realização de novo certame licitatório, assegura padronização de equipamentos adotados em âmbito nacional e garante acesso a preços mais vantajosos, decorrentes da economia de escala proporcionada pelo processo licitatório prévio.

Justifica-se, ainda, que a aquisição por meio de comércio internacional, nos moldes previstos na Ata de Registro de Preços, otimiza a aplicação dos recursos públicos, permitindo à Administração o acesso a equipamentos de qualidade reconhecida, com melhor relação custo-benefício, reduzindo os custos para o erário e assegurando equilíbrio financeiro para futuras aquisições de outros equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais racional, vantajosa e adequada para atender à necessidade administrativa, garantindo eficiência operacional, segurança jurídica e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e com o compromisso da Administração Municipal com a segurança da população e a valorização dos agentes da Guarda Civil Municipal.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. Subcontratação

É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2. Garantia da Execução

Não haverá exigência da garantia da contratação em virtude da característica do objeto. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

7.3. Garantia e assistência técnica dos Objetos

Deverá ser fornecida garantia técnica para as lanternas dedicadas para armas longas e seus respectivos acessórios, conforme especificado abaixo: Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços aderida, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo pela Administração e destina-se à reparação ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a manutenção corretiva dos equipamentos, compreendendo o reparo ou a substituição de unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, sem ônus para a Administração.

A manutenção em garantia deverá incluir a substituição de peças defeituosas por componentes novos e originais, bem como a realização de ajustes e reparos necessários ao pleno restabelecimento das condições normais de uso.

Todas as despesas relacionadas ao cumprimento da garantia, incluindo transporte, substituição de peças, mão de obra e demais custos necessários, correrão por conta da Contratada.

A garantia não exclui as responsabilidades legais do fornecedor quanto à qualidade, desempenho e durabilidade dos equipamentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.4. Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostras.

7.5. Sustentabilidade

- Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação competente;
- A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder pelos eventuais prejuízos causados a Administração e a terceiros;
- Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na INSLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, afim de que se evite impactos ambientais, a empresa deverá atentar para:
- Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica e de insumos;
- São proibidas formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos tais como: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; Lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Para todo o lote, até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, da liberação da autorização para compra da Secretaria Municipal da Fazenda ou da contratação da Carta de Crédito, o que ocorrer por último;

8.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos bens, mediante alegação de caso fortuito ou força maior, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo final e entrega e devidamente fundamentada;

8.3. A descarga do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

8.4. Quanto aos termos internacionais do Comércio (Incoterm), será estabelecido a categoria D, DPU, onde os custos de frete até o destino final estão sob a responsabilidade do exportador;

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem, marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem;

8.6. Deverão acompanhar os equipamentos 02 (duas) vias da NOTA FISCAL com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário a conferência do equipamento;

8.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos certificados de garantia do fabricante ou fornecedor;

8.8. E o recebimento/aprovação dos objetos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.8.1. DO LOCAL DA ENTREGA

- O fornecedor disponibilizará a entrega dos itens no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias no endereço a contar após recebimento do Empenho, na Rua Balduino Taques 445, centro, Ponta Grossa -PR (Prédio antigo clube Guaíra), 2º andar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de segunda a sexta, das 08:00h às 16:00h. Para que assim a contratante, possa informar a contratada as respectivas quantidades de cada tamanho que serão confeccionadas.
- Quaisquer dúvidas poderão ser entradas em contato no fone: 3220-1040 no Ramal 2160 ou no e-mail **compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br**
- Os objetos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo que consta em cada termo de referência, sem ônus para a SMCSP.
- Quaisquer dúvidas poderão ser entradas em contato no fone: 3220-1040 no Ramal 2144 ou no e-mail **compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br**

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			
DEPARTAMENTO	LOTE	NOME	MATRICULA
GCM	1	CLAUDIA MARA LINO MACIEL	1002604

8.8.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os Itens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

LOTE	GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA
1	ALESSANDRO DE MACEDO	1002594
1	SUPLENTE – FLAVIO PITELA	1002620

LOTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
1	RODRIGO JOSE DA LUZ MOURA	26142

LOTE	FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA
1	ALLAN FRANCIS DE PAULA	1002851
1	CLAUDIA MARA LINO MACIEL	1002604

LOTE	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
1	JOAO MARCOS DOS SANTOS NOGUEIRA	1002851
1	SUPLENTE - EDINEI LUIZ DE ANDRADE	1002852

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**10.1. RECEBIMENTO**

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Pagamento

10.2.1. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

10.2.2. a) 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

10.2.3. b) 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.4. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.2.5. O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite do Gestor e Fiscais da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Município, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na Nota Fiscal.

10.2.6. O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$)

10.2.7. Se a empresa nacional e a empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

10.2.8. O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor.

10.2.9. A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar *Commercial Invoice*, acompanhada do seu respectivo *packing list*, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra de mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte. Demais despesas relativas à mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS – D -DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento, tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

10.2.10. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) após a data da sua apresentação válida.

10.2.11. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

10.2.12. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

10.2.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata temporis* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

10.2.14. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

10.2.15. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada conforme o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por meio de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

11.2. De acordo com a legislação vigente, o órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do procedimento licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que essa possibilidade tenha sido prevista no edital de licitação.

11.3. A adesão à ata de registro de preços dependerá da demonstração da vantagem da aquisição pelo órgão interessado e da aceitação do fornecedor. A utilização da ata de registro de preços evidência a eficiência administrativa.

11.4. Essa forma de processo permite economia de tempo e recursos, pois evita que diferentes órgãos tenham que repetir processos licitatórios para adquirir os mesmos bens ou serviços, como também garante flexibilidade, permitindo que os órgãos públicos contratem rapidamente sem comprometer a competitividade ou transparência do processo.

11.5. Os materiais serão fornecidos pela empresa CESKÁ ZBROJOVKA A.S., pessoa jurídica de direito privado estrangeira, estabelecida na Svat. Čecha 1283, 688 01, Uherský Brod – República Tcheca, inscrita sob o VAT No: CZ46345965, representada no Brasil por seu Procurador Sr. Hugo de Paula, inscrito no CPF sob nº 965.819.651-04, portador do RG nº 4040992 SPTC/GO, com endereço profissional na Avenida Segunda Avenida, s/n, Quadra 1B, Lote 48E, Bloco 7PV, Ap. 701, Edifício Montreal Office, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74934-605, telefone para contato +55 (62) 98336-1415, e-mail: licitacao@czarmas.com.br, na condição de detentora da Ata de Registro de Preços nº 61/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Internacional nº 90005/2024 – UASG 200331 – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

12.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, através da lei 14.133/2021, com a possibilidade de não ser contratada caso não consiga apresentar os documentos necessários.

A contratação pretendida, por se tratar de fornecimento de bem e não envolver terceirização de mão de obra, não é de natureza continuada;

A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, através da lei 14.133/2021, com a possibilidade de não ser contratada caso não consiga apresentar os documentos necessários.

A contratação pretendida, por se tratar de fornecimento de bem e não envolver terceirização de mão de obra, não é de natureza continuada;

A empresa deverá apresentar toda documentação técnica dos equipamentos ofertados, onde discrimine as especificações técnicas detalhadas em língua portuguesa (catálogos, manuais, descritivos técnicos, etc.);

Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se for o caso), embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (SISCOMEX, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

12.2. EMBALAGENS

É responsabilidade do fornecedor a utilização de embalagens adequadas para o transporte dos mesmos, para que não haja prejuízo na qualidade dos produtos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

13.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo:

DO 22.003 - 3.3.90.30.00.00 – CR 1562

14. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. Os referidos objetos a serem contratados foram previstos para a contratação durante o ano de 2025 conforme solicitado no **PCA na Demanda nº 787/2026 da Guarda Civil Municipal**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.1.** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 15.1.2.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 15.1.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 15.1.4.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 15.1.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 15.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- 15.1.7.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 15.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 15.1.9.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 15.1.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.11.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- 15.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 16.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 16.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 16.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 16.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.6.** Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 16.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 16.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 16.10.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

17. REJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 17.1.** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização na ARP 0014/2025.
- 17.2.** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

17.9. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

17.10. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.11. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME DECRETO Nº21.635/2023

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

III- De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato

Ponta Grossa, 03 de março de 2026.

Assinado por:

Leticia Ribeiro alves

03/03/2026 - 10:59

PLKKNIVNR1OEHGKXVIKW

Leticia Ribeiro Alves
Chefe de Compras

Assinado por:

Guilherme Rangel de Melo Alberto

03/03/2026 - 14:39

ZUFNAIVRFKYOFLQ2MMPG

Guilherme Rangel de Melo Alberto
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública